

Art. 16. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional tem por competência:

I – manter atualizado banco de dados e de informações gerenciais e estratégicas para dar suporte ao processo de planejamento institucional;

II – manter atualizado um banco de dados com informações sobre a estrutura organizacional da universidade;

III – acompanhar os estudos de elaboração e alteração do Estatuto e Regimento da UEM e de regulamentos diversos;

IV – viabilizar a implantação das diretrizes e normas internas, focando a estrutura e o funcionamento institucional;

V – participar de estudos de elaboração e alteração de processos administrativos da UEM;

VI – analisar, continuamente, os sistemas e métodos de Universidade, propondo alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VII – manter o organograma da Universidade atualizado;

VIII – participar dos estudos e processos de elaboração e mudança da estrutura organizacional da Universidade;

IX – emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à Diretoria;

X – exercer outras atividades correlatas.